

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	04
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	Página	1/9

TÍTULO	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.
CLASSIFICAÇÃO	NORMA ESTRATÉGICA.
FINALIDADE	Estabelecer, disciplinar diretrizes e definir a estrutura de prevenção à lavagem de dinheiro para a Corretora Seguros BRB.
ELABORAÇÃO	Gerência de Conformidade e Risco – GECOR.
HOMOLOGAÇÃO	Consultoria Jurídica – COJUR; Gerência de Governança e Controle – GEGOC.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	26/02/2021.
FIM DE VIGÊNCIA	26/02/2022.
NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS	Lei nº 9.613, de 03.03.1998; Lei nº 12.683, de 09.07.2012; Circular SUSEP nº 445, de 02.07.2012. Circular SUSEP nº 612, de 18.08.2020.
NORMAS REVOGADAS	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – Revisão 03.
APROVAÇÃO	Versão 00 33ª Reunião do Conselho de Administração – 09.12.2010; Revisão 01 102ª Reunião do Conselho de Administração, 23/01/2015; Revisão 02 142ª Reunião do Conselho de Administração, 22/02/2017; Revisão 03 205ª Reunião do Conselho de Administração, 28/02/2019. Revisão 04 247ª Reunião do Conselho de Administração, 26/02/2021

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	04
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	Página	2/9

SUMÁRIO

1.	DISPOSIÇÕES GERAIS	4
2.	PRINCÍPIOS	4
3.	DIRETRIZES	5
4.	DIRETRIZES	6
5.	GOVERNANÇA	7
6.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	7
7.	DAS ESTRATÉGIAS PARA DISSEMINAÇÃO DA CULTURA	8
8.	DA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DA POLÍTICA	8
9.	VALIDADE E ÂMBITO.....	9

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	04
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	Página	3/9

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Política estabelece diretrizes e princípios a serem observados na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo na Corretora Seguros BRB.

2. PRINCÍPIOS

2.1. Os seguintes princípios norteiam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo na Corretora Seguros BRB:

- a) Manter alto padrão de integridade com o estabelecimento de processos de gestão efetivos, transparentes e baseados em riscos;
- b) Atuar de forma transversal e interdisciplinar garantindo o alcance da gestão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro em todos os processos correlacionados ao tema na Corretora, em especial ao cadastro de clientes;
- c) Utilizar parâmetros estabelecidos por lei, para registro das transações e identificação daquelas consideradas indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, no desenvolvimento de sistemas automatizados de monitoramento de transações realizadas;
- d) Adotar medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento comercial com o cliente quando as circunstâncias revelam evidências de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo;
- e) Conduzir de forma sigilosa os processos de registro, análise e comunicação de operações financeiras que apresentem indícios de LD/FT aos órgãos reguladores, em conformidade com as regulações vigentes garantindo a preservação de identidade de denunciante;
- f) Realizar a atuação baseada em riscos garantindo a identificação, avaliação, mitigação e monitoramento dos riscos relacionados à LD/FT;
- g) Garantir a aculturação do corpo funcional, parceiros e terceiros sobre prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em linguagem e nível de detalhamento compatível com cada público;

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	04
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	Página	4/9

- h) Realizar monitoramento contínuo da efetividade desta Política, demonstrando em relatório específico, no mínimo anual, as evidências de sua implementação;
- i) Garantir a avaliação e mitigação de riscos de LD/FT no lançamento de novos produtos e serviços bem como na adoção e uso de novas tecnologias;
- j) A Corretora não realiza negócios com pessoas relacionadas nas listas restritivas internacionais referentes à LD/FT, e nem com cliente que se recuse a fornecer informações exigidas na legislação de PLD/FT;
- k) Comprometimento da Alta Administração a efetividade dos procedimentos e controles internos relacionados à prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (LD/FT) e no total cumprimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT).

3. DIRETRIZES

3.1. As seguintes diretrizes são praticadas para prevenção e combate à corrupção na Instituição:

- a) Adotar processos efetivos de prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, privilegiando controles automáticos sempre que possível;
- b) Dispor de normas e procedimentos detalhados e de amplo conhecimento para detectar, inviabilizar, inibir ou dificultar a prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- c) Adotar procedimentos de avaliação prévia de produtos e serviços, bem como adoção de novas tecnologias com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- d) Comunicar tempestivamente às autoridades competentes as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros;
- e) Adotar controles específicos para garantir que as organizações sem fins lucrativos com as quais tenha relacionamento não sejam indevidamente usadas para fins de lavagem de dinheiro;

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	04
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	Página	5/9

- f) Adotar diligências para identificação de todos os seus clientes e usuários, observados, no mínimo, os seguintes critérios relacionados ao “Conheça seu cliente” (KYC – Know Your Client);
- g) Compreender e obter informações acerca do propósito e natureza das relações de negócio estabelecidas;
- h) Monitorar as operações em observância aos parâmetros legais e de indício e reportar todos os casos suspeitos;
- i) Garantir a veracidade e adequação dos dados de identificação do cliente;
- j) Identificar de forma completa e suficiente os clientes;
- k) Identificar de forma completa e suficiente os beneficiários de transações;
- l) Realizar devida diligência contínua nas relações de negócio;
- m) É vedado o início de relacionamento de negócios sem a prévia identificação e qualificação do cliente, exceto de forma excepcional e no prazo máximo de 30 dias para que seja possível completar o cadastro e desde que não haja prejuízo as análises de PLD/FT;
- n) Estabelecer sistema adequado para identificar, avaliar e monitorar clientes classificados como Pessoa Politicamente exposta (PEP), e estreito colaborador sendo adotadas diligências com vistas a mitigar riscos relacionados à LD;
- o) Manter à disposição da Alta Administração, os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), obedecendo o prazo regulamentar e eventual reportes;
- p) Realizar Avaliação Interna de Riscos periodicamente com vista a pautar toda a gestão na identificação e tratamento dos riscos de PLD conforme sua possibilidade de ocorrência e impacto para a Instituição;
- q) Adotar medidas tempestivas e eficazes para correção das deficiências identificadas;
- r) Estabelecer critérios transparentes de seleção e contratação de funcionários (cargos em comissão, estagiários, menor aprendiz etc.), parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

4. GOVERNANÇA

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	04
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	Página	6/9

4.1. A corretora dispõe de estrutura de Governança com vistas a assegurar o cumprimento da Política e dos procedimentos e controles internos de prevenção a lavagem de dinheiro.

4.2. À alta administração, compete especificamente em relação à PLD/FT, conhecer a metodologia de Avaliação Interna de Riscos (AIR).

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

5.1. São responsabilidades do Conselho de Administração:

- a) definir, revisar e aprovar os princípios e diretrizes para o processo de Prevenção à lavagem de dinheiro e Financiamento do Terrorismo da Corretora;
- b) conhecer a metodologia de Avaliação Interna de Riscos (AIR);
- c) conhecer e avaliar planos de ação para correção de deficiências identificadas na avaliação de efetividade;
- d) avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT por meio da apreciação do Relatório Anual de Efetividade;

5.2. São responsabilidades da Diretoria Colegiada:

- a) avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT por meio da apreciação do Relatório Anual de Efetividade;
- b) aprovar metodologia de Avaliação Interna de Riscos de PLD – AIR;
- c) aprovar os procedimentos destinados a conhecer os clientes;
- d) aprovar os procedimentos de monitoramento, seleção, análise de operações e situações suspeitas;
- e) aprovar os procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- f) aprovar os critérios para a classificação em categorias de riscos das atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- g) conhecer e avaliar planos de ação para correção de deficiências identificadas na avaliação de efetividade

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	04
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	Página	7/9

5.3. É responsabilidade do Diretor-Presidente:

a) responder junto à Susep pelo cumprimento da Circular 612/2020.

6. DAS ESTRATÉGIAS PARA DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE PLD/FT

6.1. A Corretora possui programa formal e obrigatório de certificação em PLD para todos os funcionários.

6.2. Os colaboradores e prestadores de serviços relevantes são submetidos a processo contínuo de aculturação sobre PLD/FT.

6.3. O tema PLD/FT é objeto de divulgações contínuas para todo o corpo funcional com vistas à sua incorporação à rotina dos funcionários.

6.4. Todo o corpo funcional da Corretora é treinado a identificar situações com indícios de LD/FT e a adotar as providências necessárias.

7. DA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PLD/FT

7.1. A avaliação de efetividade desta política deverá contemplar toda a sistemática de gestão, incluindo, mas não se imitando, à estrutura de governança, avaliação de sistemas, capacitação das equipes, processos de gestão, apontamentos de fragilidades relacionadas à PLD/FT, procedimentos destinados a conhecer os clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, cultura organizacional acerca do tema.

7.2. A avaliação interna de risco e o relatório de avaliação de efetividade pode ser elaborado de forma centralizada pelo BRB – Banco de Brasília S.A. nos termos dos artigos 14 e 43 da Circular Susep nº 612, de 18/08/2020.

7.3. Os procedimentos destinados a conhecer os clientes oriundos do BRB – Banco de Brasília S.A. podem ser realizados pelo Banco nos termos do artigo 28 da Circular Susep nº 612, de 18/08/2020.

8. ÂMBITO E VIGÊNCIA

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	04
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	Página	8/9

8.1. Esta política está aderente às diretrizes do BRB – Banco de Brasília S.A. e deve ser observada por todos os empregados, prestadores de serviço e demais colaboradores da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

8.2. Esta política possui vigência a partir da data de sua publicação, sendo obrigatória a revisão anual, podendo ser revista extraordinariamente a qualquer momento, quando se fizer necessário.